



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I Nº 353/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1997

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

**EMENTA:** Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1998 a 2000.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1998 a 2000, discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, estima os recursos em R\$ 54.323.000,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil reais) e fixa a despesa em R\$ 54.323.000,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil reais).

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas estão distribuídos nos exercícios em iguais valores, da seguinte forma:

1. Exercício de 1998	17.702.000,00
2. Exercício de 1999	17.711.000,00
3. Exercício de 2000	18.910.000,00

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações referentes aos encargos estabelecidos na presente Lei, correspondentes aos exercícios de suas fixações.

§ 1º - Não atingidos, no exercício de execução, os limites fixados na presente Lei, as parcelas correspondentes passarão a integrar os recursos da mesma dotação, do exercício subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

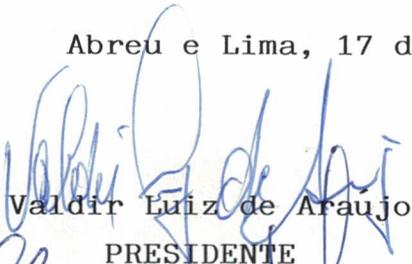
§ 2º - Na antecipação da execução, os valores referentes às metas atingidas serão deduzidos da dotação correspondente, do exercício subsequente.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, suprimindo-se o exercício executado e acrescentando-se mais um exercício, de modo a assegurar a contínua projeção do triênio.

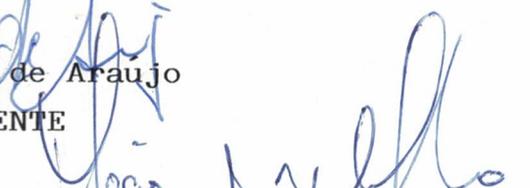
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus afeitos a partir dia 1º de janeiro de 1998.

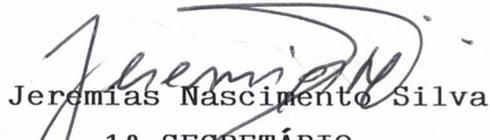
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

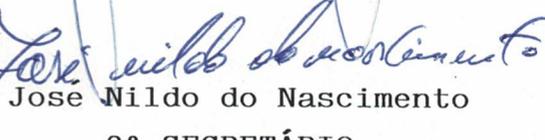
Abreu e Lima, 17 de dezembro de 1997.

  
Valdir Luiz de Araujo  
PRESIDENTE

  
Arlindo José da Silva  
1º VICE-PRESIDENTE

  
João Alves de Andrade Filho  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Jeremias Nascimento Silva  
1º SECRETÁRIO

  
José Nildo do Nascimento  
2º SECRETÁRIO